



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 346ª Zona Eleitoral, Doutor **FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 30/2018 da Presidência deste Tribunal, de 21/03/2018, e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, inscrito no CNPJ sob nº 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela Prefeitura ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Prefeita arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1 a 9 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo,

Fernando Antonio Junqueira
JUIZ ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;
6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2018;
7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2018;
8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2018;
9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da **PREFEITURA**.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até o término do período eleitoral, 19/12/2018.

Ernando Antonio Junqueira
JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Prefeitura proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a **PREFEITURA** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes, o Sr. JOSÉ RONALDO DA SILVA e o Dr. FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA, ficando acordado que todas as comunicações entre os

Fernando Antonio Junqueira
JUIZ ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

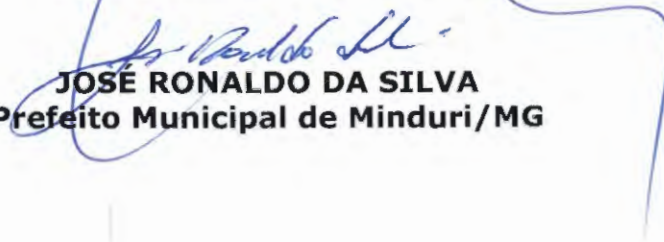
Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cruzília, 14 de junho de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA
Juiz Eleitoral - 346ªZEMG


JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Minduri/MG

TESTEMUNHAS: _____
